

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS****Atos Administrativos****Concessão de Aposentadoria**

**I.P.S.P.M.M.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ nº 06.082.303/0001-87

**INSTRUÇÃO NORMATIVA.**

(Aprovada pelo Conselho de Administração em 26/08/2025)

Estabelece regras operacionais para desconto em folha de pagamento de segurado, consulta, contestação e análise de regularidade ou irregularidade de descontos em benefícios previdenciários e outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE MIGUELÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Poder Executivo nº. 16.266, de 19 de dezembro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo do TCESP nº 0008110/2025-86, apresenta ao Conselho de Administração para análise e deliberação a presente Proposta de Instrução Normativa:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras operacionais para desconto em folha de pagamento de segurado, consulta, contestação e análise de regularidade ou irregularidade de descontos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas, bancárias ou não.

Art. 2º Todo e qualquer desconto a ser realizado em folha de pagamento de segurado deverá ser precedido de autorização escrita e devidamente assinada pelo segurado à entidade associativa, sindicato e instituição financeira.

Parágrafo Único: Os valores dos descontos serão enviados ao IPSPMM mensalmente pelas entidades responsáveis para serem consolidados e lançados em folha de pagamento.

Art. 3º Será disponibilizado no Portal do IPSPMM, mediante cadastro realizado pelo próprio segurado, holerite detalhado do pagamento.

Art. 4º Verificando o segurado qualquer irregularidade em desconto, deverá realizar requerimento por escrito ao IPSPMM contestando.

§ 1º Realizado o requerimento, o IPSPMM notificará a entidade responsável pelo desconto, abrindo prazo de 5 dias para explicação, prorrogável por igual período mediante requerimento.

§ 2º As respostas das entidades sobre contestação dos descontos serão processadas e analisadas pelo IPSPMM no prazo de 5 dias, prorrogável por igual período mediante requerimento.

Av. Rodolfo Jorge nº 630 – centro – Miguelópolis/SP - CEP. 14.530-000 - Fone: 16.3835-6644 - Fax: 16.3835-5055

**I.P.S.P.M.M.** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ nº 06.082.303/0001-87

§ 3º O IPSPMM considerando irregular, com despacho fundamentado, suspenderá o desconto em folha de pagamento do segurado.

Art. 5º Serão considerados como descontos contestados aqueles informados como não autorizados pelo segurado.

Art. 6º Do desconto julgado indevido será notificada a entidade para devolução dos valores em 30 dias.

Art. 7º O beneficiário ou seu representante legal será comunicado da medida administrativa do IPSPMM.

Art. 8º Nos casos de omissão da entidade associativa em se manifestar na forma e no prazo previstos, serão presumidos como irregulares os descontos.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no DOEM.

Alessandro Bárbaro Barbosa  
Diretor-Presidente do IPSPMM

---

Av. Rodolfo Jorge nº 630 – centro – Miguelópolis/SP - CEP. 14.530-000 - Fone: 16.3835-6644 - Fax: 16.3835-5055